

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O município de Buíque promoverá o turismo com o fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR e a colaboração do Conselho Municipal do COMTUR.

ART. 2º- O PLAMTUR tem como objetivo formular a política municipal de turismo visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

ART.3º- A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

ART.4º- O governo municipal, através do órgão criado por esta lei, acompanhará todos os programas oficiais, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas delas decorrentes.

ART. 5º- Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, cujo objetivo principal é formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística.

ART.6º- O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Presença obrigatória do Secretário de Turismo;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
- V- 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- VI- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII- 1 (um) representante da ATAAG – Associação de Transporte Alternativo - Buíque;
- VIII- 1 (um) representante do Sindicato Patronal Rural;
- IX- 1 (um) representante da ACB - Associação Comercial de Buíque;
- X- 1 (um) representante da ACATUR - Associação dos Condutores de Turismo do Catimbau;
- XI- 1 (um) representante do Banco do Brasil;



XII- 1 (um) representante da Caixa Econômica;

XIII- 1 (um) representante do Banco do Bradesco;

§ 1º. O Presidente da COMTUR será o Secretário Municipal de Turismo que poderá convidar entidades ou membros ligados ao setor de turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

§ 2º. O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º. As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicado ao COMTUR.

§ 4º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia de Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. As entidades de direito público indicarão, por meio de ofício, os seus representantes.

§ 6º. Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 7º. Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

ART.7º - O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II- Diretoria;

III- Comissões.


§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º. O Vice-presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto de maioria absoluta, nominal, secreto, para (2) dois anos de mandato, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo regimento interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

ART.8º - Compete à Secretaria de Turismo Municipal a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

ART.9º- O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesses turísticos, parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação convênio ou outros ajustes.



ART.10º- Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II- Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade do turismo;
- III- Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.
- IV- Desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas á cidade;
- V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;
- VI- Fomentar estudos do mercado turístico no município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX- Apoiar a realização de eventos de relevante interesse para o incremento turístico do município;
- X- Firmar e estimular convênios com órgãos, entidades e instituições pública ou privada, nacionais ou internacionais de turismo, com o objetivo de proceder ao intercambio de interesses turísticos;
- XI- Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras pública e privada;
- XII- Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turístico, na forma estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XIV- Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV- Organizar seu regime interno.

ART.14º- O Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Projeto de Lei a ser enviado para Casa Legislativa, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

ART.15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2019.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM

30 / 05 / 19

